



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

PORTARIA PRES CRCPR Nº 021, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI O COMITÊ DE TECNOLOGIA E
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO
DO CRCPR.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.637/2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, e no Decreto nº 10.222/2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GSI nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do CRCPR, o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação, de caráter executivo e de natureza consultiva.

Art. 2º- Caberá ao Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação do CRCPR:

I - Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), visando a:

- a) alcançar a eficiência, a eficácia e a efetividade das soluções de Tecnologia da Informação (TI) utilizadas pelo CRCPR, bem como para o alinhamento das ações de TI às estratégias da entidade.
- b) instituir o planejamento estratégico da área de TI;
- c) elevar a área de TI ao nível de apoiadora da estratégia da instituição;
- d) dar suporte ao planejamento estratégico do CRCPR na área de TI;
- e) absorver a tecnologia dos sistemas críticos da entidade, de modo a reduzir, na medida do possível e estrategicamente desejável, a dependência de terceiros.

II - Coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TI;

- III - Propor estratégias com base no diagnóstico da situação atual a fim de eliminar eventual desperdício de recursos públicos;
- IV - Apoiar a gestão administrativa institucional no que se refere à área de TI;
- V - Apoiar a entidade nas suas atividades administrativas, planejando, gerindo e flexibilizando sua infraestrutura, permitindo gerar informações necessárias para a gestão institucional;
- VI - Assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
- VII - Propor e conduzir as diretrizes para a Política de Segurança da Informação (PSI) do CRCPR, contendo, no mínimo:
- a) escopo;
 - b) conceitos e definições;
 - c) princípios;
 - d) diretrizes gerais sobre a implementação, no mínimo, dos seguintes temas: tratamento da informação; segurança física e do ambiente; gestão de incidentes em segurança da informação; gestão de ativos; gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações, como e-mail, acesso à internet, mídias sociais, computação em nuvem, entre outros; controles de acesso; gestão de riscos; gestão de continuidade; e auditoria e conformidade;
 - e) competências;
 - f) penalidades;
 - g) política de atualização.
- VIII - Propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação;
- IX – Estabelecer e propor o plano de investimento para a área de TI, inclusive quanto às aquisições de *hardware* e *software* e monitorar o processo de gestão de contratos;
- X - Recomendar a adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventários dos principais sistemas de dados;
- XI – Elencar os projetos a serem realizados durante a atual gestão do CRCPR.
- XII - Implementar o gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI, aderindo ao que determina a IN nº 01/2019 do Ministério da Economia.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria CRCPR nº 087/2022.

Contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Breda Carlin, Presidente**, em 10/01/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0198300** e o código CRC **FBF66624**.